

PROTOCOLO

CONSIDERANDO QUE:

Constitui atribuição da Direcção Regional de Cultura do Alentejo gerir os monumentos, conjuntos e sítios que lhe forem afectos e assegurar as condições para a sua fruição pelo público, nos termos da al. e) do n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março de 2007;

Constitui atribuição da Direcção Regional de Cultura do Alentejo articular-se com outras entidades públicas que prossigam atribuições ou objectivos afins na respectiva área de intervenção, com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos, nos termos da al. j), do n.º 3, do artigo 2º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007 de 29 de Março de 2007;

É competência da Câmara Municipal de Viana do Alentejo colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central, nos termos da al. h) do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro de 1999, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro de 2002;

A Câmara Municipal de Viana do Alentejo tem interesse na instalação do Posto de Turismo de Viana no interior do Castelo;

ASSIM ENTRE:

A Direcção Regional de Cultura do Alentejo, adiante designada por DRCALEN, com sede na Rua de Burgos, n.º 5 – 7000-863 ÉVORA, aqui representada pela sua Directora, Professora Arquitecta Aurora da Conceição Parreira Carapinha;

E a Câmara Municipal de Viana do Alentejo, adiante designada por CMVA, com sede na Rua Brito Camacho, n.º 13, 7090-237 Viana do Alentejo, aqui representada pelo seu Presidente Dr. Bernardino António Bengalinha Pinto;

É celebrado e reciprocamente aceite entre os outorgantes o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente protocolo estabelece a forma de colaboração entre a Direcção Regional de Cultura do Alentejo e a Câmara Municipal de Viana do Alentejo relativamente à utilização, promoção e dinamização do Castelo de Viana do Alentejo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações da DRCALEN)

A DRCALEN compromete-se a:

1. Assegurar a manutenção da funcionária actualmente ao serviço no Castelo, para as acções de manutenção regular, limpeza e vigilância;
2. Disponibilizar um espaço no Castelo para a instalação do Posto de Turismo e venda de artigos comerciais e turísticos relativos ao concelho de Viana do Alentejo, que a CMVA pretenda comercializar;
3. Articular as actividades propostas e desenvolvidas pela CMVA com a actividade própria da DRCALEN e de outras entidades com as quais venham a ser estabelecidos protocolos de colaboração relativamente ao Castelo de Viana do Alentejo.
4. Autorizar a CMVA a proceder ao controlo interno das visitas ao público do Castelo de Viana do Alentejo, em horário a definir e de acordo com o preçário vigente no Ministério da Cultura.
5. Estabelecer com a CMVA, a partilha de 50% das receitas decorrentes das visitas ao Castelo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da CMVA)

A CMVA, no âmbito do presente protocolo, compromete-se:

1. Proceder à manutenção do espaço interior do Castelo, nomeadamente aos cortes de material vegetal sempre que necessário nas áreas ajardinadas do castelo;
2. Apoiar as acções de manutenção corrente no Castelo, nomeadamente com a disponibilização de meios municipais, que possam garantir boa manutenção dos espaços exteriores;
3. Articular com a DRCALEN o eventual desenvolvimento de actividades de serviço educativo para o Castelo de Viana do Alentejo.
4. Cooperar com a DRCALEN no reforço do horário de abertura ao público do Castelo, através do Posto de Turismo de Viana do Alentejo, procedendo à articulação com esta entidade quanto às férias e folgas dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUARTA
(Horários e Bilheteira)

A cobrança de ingressos e horário de funcionamento do Castelo de Viana do Alentejo obedecerão às condições fixadas pela Secretaria de Estado da Cultura para os respectivos monumentos e sítios.

CLÁUSULA QUINTA
(Vigência)

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e durará por um período de 5 anos, prorrogável por iguais períodos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo, fundamentadamente, mediante aviso prévio de 6 meses, comunicado por escrito à outra parte.
3. A resolução prevista no número anterior não confere a nenhuma das partes direito a qualquer indemnização seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA
(Interpretação)

1. Todas as questões relativas à interpretação ou execução do presente protocolo serão resolvidas por acordo entre ambos os outorgantes.
2. Este protocolo poderá ser modificado ou complementado por escrito por acordo das partes.

Este protocolo é constituído por 3 (três) folhas e foi feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Évora, 29 de Setembro de 2011,

Directora Regional de Cultura do Alentejo

Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo

Aurora da Conceição Parreira Carapinha



Bernardino António Bengalinha Pinto